

LEI N.º 682/2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2001/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os Vereadores perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os Vereadores perceberão um Subsídio em parcela única no valor de Hum Mil e Oitocentos Reais (R\$ 1.800,00).

§ 1.º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um Subsídio em parcela única no valor de Três Mil e Seiscentos Reais (R\$ 3.600,00)

§ 2.º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu Subsídio integral.

§ 3.º - A ausência de Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu Subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3.º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores Municipais.

Art. 4.º – Durante o recesso, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao Subsídio Mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 5.º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pela Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município das Receitas Orçamentárias, exceto:

I – Receitas de contribuições de Servidores destinadas à constituição de Fundos ou Reservas para o Custeio de Programa de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;

II – Operações de Crédito;

III – receita de alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2000.



MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -